

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Viatura Elétrica para Serviço de Apoio Domiciliário

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de convite à apresentação de proposta que tem por objeto principal a aquisição pela Santa Casa da Misericórdia (SCM) de Portimão de uma viatura comercial elétrica adaptada para o serviço de apoio domiciliário.
2. O objeto do contrato abrange serviços de formação para 11 trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Portimão que terão a responsabilidade de manuseamento da viatura.

Cláusula 2.^a | Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega do bem à SCM de Portimão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia do bem;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento de peças para o bem, objeto do presente procedimento, durante um período de dez anos após a assinatura do auto de receção;
- d. Obrigação de continuidade de assistência técnica;
- e. Obrigação de prestação de serviços de formação.

Cláusula 4.^a | Conformidade e operacionalidade dos bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à SCM de Portimão o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a SCM de Portimão por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 5.^a | Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue, devidamente legalizado e homologado, na sede da SCM de Portimão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a SCM de Portimão, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a | Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a SCM de Portimão, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se aquele reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no capítulo VI e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à SCM de Portimão toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se

representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VI do caderno de encargos, a SCM de Portimão deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SCM de Portimão, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a SCM de Portimão procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a | Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula sexta comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da SCM de Portimão.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a SCM de Portimão, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a | Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato pelo prazo de três anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b. A desmontagem de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;

c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou do bem defeituosos ou discrepante;

d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a sua devolução a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a SCM de Portimão tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do bem nas condições previstas para as quais foi concebido.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela SCM de Portimão.

Cláusula 10.^a | Manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta detalhada de manutenção a 3 (três) anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de-obra.

2. A aceitação, pela SCM de Portimão, das condições contratuais propostas pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior é totalmente livre, não estando incluído na adjudicação do presente procedimento nem no seu preço contratual proposto.

Cláusula 11.^a | Formação

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de formação a 11 trabalhadores de pessoal de operação e manutenção, constituindo exigência mínima um curso de formação de motoristas/operadores, que incluirá os cuidados a ter em consideração com a manutenção do equipamento.

Cláusula 12.^a | Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SCM de Portimão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTIMÃO

Cláusula 15.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCM de Portimão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCM de Portimão, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela SCM de Portimão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção do bem.
3. Em caso de discordância por parte da SCM de Portimão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SCM de Portimão pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;

- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SCM de Portimão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto a. do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SCM de Portimão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A SCM de Portimão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a | Resolução por parte da SCM de Portimão

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SCM de Portimão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SCM de Portimão.

Cláusula 20.^a | Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.^a.
3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SCM de Portimão, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª | Objeto do contrato

- Uma viatura comercial elétrica transformada para serviço de apoio domiciliário

Cláusula 27.^a | Características técnicas

- Uma (1) viatura comercial elétrica
- Pintura de cor branca;
- Dois ou Três lugares;
- Cilindrada – Síncrono de rotor bobinado;
- Potência máxima entre 60 cv e 130 cv;
- Tipo de Combustível – Elétrico;
- Autonomia elétrica > 220 km
- Comprimento (mm) ≤ 4670 ;
- Largura (mm) ≤ 1880 ;
- Altura (mm) ≤ 1872 ;
- Distância entre eixos (mm) - Entre 2697 a 3090;
- Peso máximo autorizado (Bruto) (Kg) ≤ 2260
- Tara – Peso vazio, em ordem de marcha (Kg) ≤ 1700
- Carga útil (Kg) ≥ 500
- Caixa automática de velocidades;
- Ar condicionado manual ou automático
- Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;
- Sistema de mãos livres Bluetooth
- Direção Assistida;
- Quatro ou cinco portas, inclusive porta lateral direita deslizante em chapa.
- Transformação interior da cabine para “serviço de apoio domiciliário”
 - Revestimento completo (base, teto e laterais).
 - Revestimento em material branco, lavável, antifúngico e antibacteriano.
 - Compartmento traseiro com prateleiras e portas para tabuleiros de alimentação estanque do compartimento lateral para material de limpeza, tulha para sacos de sujos e prateleiras para transporte de roupa limpa.
 - Ventilador/extrator de ar embutido no teto.
 - Legalização/averbamento da transformação.